



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 791.448 de 21/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 03/10/2023, protocolado sob nº 926.706, tendo sido registrado sob nº **791.448** e averbado no registro nº 789.694 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

**PROGENERICOS ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MEDICAMENTOS GENERICOS E
BIOSSIMILARES**

CNPJ nº 05.776.298/0001-40

Natureza:

MUDANÇA DE SEDE

São Paulo, 21 de novembro de 2023

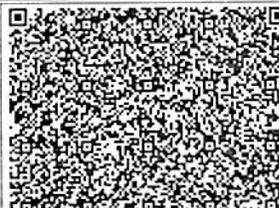
Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital



ILUSTRÍSSIMO SENHOR. OFICIAL DO 3º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

LUIZ CARLOS BORGONOV, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.801.969 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.486.688-15, domiciliado no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, Chácara Assay, CEP 13186-901, representante legal da pessoa jurídica denominada **PRÓGENÉRICOS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E BISSIMILARES**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1681, 5º andar, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04571-011, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro da anexa Ata da Assembleia Geral, juntando 03 vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
Pede deferimento

São Paulo, 20 de agosto de 2023.



LUIZ CARLOS BORGONOV

13º TABELÃO DE NOTAS
DA COMARCA DA CAPITAL

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bel. AVELINO LUIS MARQUES

Rua Processo Tabel, 363 - Pinckim Paulista
11 | 5042-6500
www.13tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
LUIZ CARLOS BORGONOV (441283).

SÃO PAULO, 22 de Setembro de 2023. Em Test. _____ da verdade.
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE Nº 0000/220923
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$6,00
S11098AB873290



TALÃO 21435042 – MUDANÇA DE SEDE PARA BRASÍLIA/DF



**PRÓGENÉRICOS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE
MEDICAMENTOS GENÉRICOS E BIOSSIMILARES**

CNPJ nº 05.776.298/0001-40



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1. Data e Horário:** 10 de agosto de 2023, às 15:00 horas, em primeira convocação.
- 2. Local:** A reunião foi realizada de modo virtual, por meio da plataforma Teams.
- 3. Convocação:** Efetivada pelo Presidente do Conselho Administrativo com a antecedência prevista no artigo 30 do Estatuto Social.
- 4. Presentes:** A Assembleia contou com a participação de 73,3% dos associados da PróGenéricos, conforme a anexa Lista de Presença.
- 5. Mesa:** Assumiu a presidência da mesa o Sr. Luis Borgonovi, Presidente do Conselho Administrativo, que, para secretariá-lo, convidou o Sr. Tiago Vicente, Presidente Executivo da entidade.
- 6. Ordem do dia:**
 - a) **Alteração do Estatuto Social**, para que seja alterada a redação do artigo 2, que dispõe sobre o endereço da sede da entidade, que passará da Capital do Estado de São Paulo para Brasília- DF, no Edifício Libertas, Lote nº 01, Quadra 01, SAU/SUL;
 - b) **Outros assuntos de interesse.**

7. Deliberações

Dando boas-vindas e agradecendo a participação de todos, o Sr. Luiz Carlos Borgonovi deu início aos trabalhos, passando a palavra ao Sr. Tiago Vicente.

a) Alteração do Estatuto Social

Os associados presentes analisaram a proposta de alteração do Estatuto Social, para que seja alterado o artigo 2º, no qual consta o endereço da sede da Associação.

Após exame, foi aprovado, pela unanimidade dos associados presentes à assembleia, a mudança da sede da entidade, para que seja alterada a redação do artigo 2, que



33 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
 MICROFILME Nº 791448 /2023

dispõe sobre o endereço da sede da entidade, que passará da Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1681, 5º andar, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04571-011, para Brasília- DF, em SAUS Quadra 01 Lote 1 Bloco M Sala 1011/1012 – Edifício Libertas, Bairro Asa Sul, CEP 70070-000.

Desta forma, o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

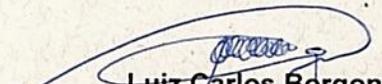
“Artigo 2º: A PRÓGENÉRICOS tem sede e foro em SAUS Quadra 01 Lote 1 Bloco M Sala 1011/1012 – Edifício Libertas, Bairro Asa Sul, CEP 70070-000, Brasília – Distrito Federal, podendo abrir e fechar escritórios, agências, sucursais ou qualquer outra modalidade de dependência”

O Estatuto Social, ora consolidado, devidamente rubricado e assinado pelo Sr. Luiz Carlos Borgonovi, na qualidade de Presidente da Mesa e Presidente do Conselho Administrativo e pelo Sr. Tiago Vicente, na qualidade de Secretário da Mesa e Presidente Executivo, passa a fazer parte integrante da presente Ata como **ANEXO I**.

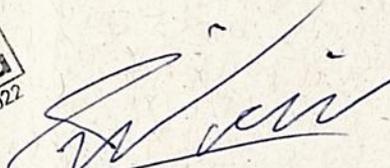
8. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, uma vez lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa/Presidente Executivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.


Luiz Carlos Borgonovi
 Presidente da Mesa

4º Tab. Campinas
 1º Cartório
WILSON JOSÉ RUZA
 (19) 3231-2022


Tiago de Moraes Vicente
 Secretário da Mesa


Monica Fernandes do Carmo
 OAB/SP nº 115.832
 Advogada responsável

13º TABELÃO DE NOTAS
 13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
 Bel. AVELINO LUIZ MAREQUES
 Rua Professor Sabat, 303 - Brooklin Paulista
 11 | 5042-8300
 www.13tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de **TIAGO DE MORAES VICENTE (745193)**.

SÃO PAULO, 22 de Setembro de 2023. Em Test. _____ da verdade.
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE NR 0000/220923
 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$8,00
 S11098AB873284

4º Cartório
WILSON JOSÉ RUZA
 4º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Tabelião: Wilson José Ruza
 Av. Dr. João Nery de Moraes, 351 - Nova Campinas - Campinas - SP
 CEP: 13042-100 - Tel: (19) 3231-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: **LUIZ CARLOS BORGONOVY**, Doufe, Pago R\$ 8,12, Campinas/SP, 19/09/2023.
 Em Test. da verdade. **MARIA LEIA DO NASCIMENTO**. Selo(s): S1AA0454541

4º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Tabelião: Wilson José Ruza
 1118522
FIRMA 1
 S10186AA0454541

Cartório Notarial do Brasil
 111203
FIRMA 1
 S11098AB0873284

**ESTATUTO SOCIAL DE PRÓGENÉRICOS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E BISSIMILARES**

Capítulo I - Da Constituição, Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Artigo 1º: Sob a denominação de PRÓGENÉRICOS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E BISSIMILARES, doravante simplesmente designada “PRÓGENÉRICOS”, é constituída uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins econômicos, que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º: A PRÓGENÉRICOS tem sede e foro em SAUS Quadra 01 Lote 1 Bloco M Sala 1011/1012 – Edifício Libertas, Bairro Asa Sul, CEP 70070-000, Brasília – Distrito Federal, podendo abrir e fechar escritórios, agências, sucursais ou qualquer outra modalidade de dependência

Artigo 3º: A duração da PRÓGENÉRICOS será por tempo indeterminado, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 4º: Os objetivos sociais da PRÓGENÉRICOS são os seguintes:

- a) representar e defender os interesses comuns dos seus associados;
- b) congregar as pessoas jurídicas de direito privado que tenham por objetivo a produção, distribuição, importação, comercialização, bem como prestação de serviços relacionados a: (i) produtos farmacêuticos genéricos, assim entendidos os produtos farmacêuticos sem marca e passíveis de intercambialidade, nos termos da lei aplicável; e, (ii) produtos farmacêuticos biológicos e não biológicos, novos e não novos, nos termos da lei aplicável;
- c) prestar serviços de orientação e assistência aos associados;
- d) promover a defesa dos interesses dos associados, podendo, para tanto, adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, inclusive ação civil pública, mandado de segurança coletivo, intervenção em processos judiciais em geral, na qualidade de parte, assistente ou *amicus curiae*;

- e) estabelecer condições básicas para desenvolvimento e ampliação do mercado de produtos farmacêuticos genéricos, biológicos e não biológicos, novos e não novos, no Brasil, colaborando com os poderes públicos e as demais associações e entidades ligadas ao setor farmacêutico.
- f) empreender esforços para que os associados e suas afiliadas respeitem os princípios estabelecidos no Código de Conduta da PRÓGENÉRICOS, o qual será elaborado por seu Conselho Administrativo e aprovado por Assembleia Geral;
- g) exigir dos associados e suas afiliadas total respeito à legislação que regulamenta as atividades do setor farmacêutico vigente no país;
- h) fomentar o relacionamento entre a indústria farmacêutica, os profissionais de saúde, de ciências médicas e farmacêuticas, podendo manter intercâmbio com entidades afins e congêneres nacionais e internacionais;
- i) incentivar e promover programas destinados ao treinamento e aprimoramento dos profissionais de seu quadro associativo e dos respectivos afiliados;
- j) colaborar e assessorar os poderes constituídos na busca de soluções para implementar e melhorar políticas de saúde pública e de acesso aos medicamentos.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 5º: Poderão ser associados da PRÓGENÉRICOS todas as empresas farmacêuticas, nacionais e/ou multinacionais, que tenham obtido autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e das demais autoridades competentes para a distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos genéricos, biológicos e não biológicos, novos e não novos, bem como de insumos a eles relativos, de acordo com as normas em vigor e que estejam distribuindo e/ou comercializando tais produtos; poderão também ser associados da PRÓGENÉRICOS as empresas e ou instituições que prestem

serviços relacionados aos referidos produtos farmacêuticos, inclusive centros de bioequivalência.

Artigo 6º: São requisitos para a admissão na PRÓGENÉRICOS como associado:

- a) estar devidamente inscrita e registrada nos órgãos públicos próprios;
- b) apresentar proposta, por escrito, assinada por 2 (dois) associados;
- c) ser aprovado pela Assembleia Geral por indicação da maioria dos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: A votação a respeito da indicação do candidato a associado será realizada somente com a participação dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 7º: A PRÓGENÉRICOS terá duas categorias de associados: **efetivos e participantes.**

I – O **associado efetivo** é aquela pessoa jurídica que tem no seu objeto social a produção, distribuição, importação, comercialização ou prestação de serviços relacionada a produtos farmacêuticos genéricos, biológicos e não biológicos, novos e não novos;

II – O **associado participante** é aquela pessoa física ou jurídica, que não se enquadre nos requisitos do associado efetivo, mas manifeste interesse em participar dos objetivos da PRÓGENÉRICOS.

Artigo 8º: Os associados serão representados na PRÓGENÉRICOS por meio de representantes que exerçam cargos de direção ou de gerência nacional.

Parágrafo Único: Para a validade da representação do associado, quando pessoa jurídica, é necessária a indicação do preposto, por escrito, pelo representante legal da associada, sendo que sua substituição também deverá ocorrer pela mesma forma, revogando, expressamente, a anterior.

Artigo 9º: São direitos dos associados:

- a) utilizar todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição pela PRÓGENÉRICOS;

b) integrar, por meio de seu representante, qualquer comissão de estudos ou trabalho que venha a ser criada;

c) votar e ser votado, observado o disposto no Regulamento Eleitoral, para quaisquer cargos eletivos da PRÓGENÉRICOS, após 3 anos de ingresso na Associação como associado efetivo; bem como votar sobre matérias submetidas às Assembleias Gerais, ressalvadas aquelas que impliquem alteração do Estatuto Social, voto esse também submetido ao prazo mínimo de 3 anos de ingresso na PRÓGENÉRICOS como membro efetivo;

d) exercer os demais direitos que lhes sejam conferidos pelo presente Estatuto ou que lhes venham a ser validamente outorgados pelos órgãos da administração.

Parágrafo Único: Os direitos estabelecidos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis; os direitos estabelecidos na alínea "c" retro são privativos dos associados efetivos, sendo que, no caso de associado participante, o exercício dos demais direitos deverão ser disciplinados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 10º: São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer com sejam cumpridos o Estatuto Social e o Código de Conduta da PRÓGENÉRICOS, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

b) colaborar com a PRÓGENÉRICOS na consecução de seus fins e prestigiar suas deliberações;

c) desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas;

d) satisfazer a taxa de ingresso correspondente a 3 (três) mensalidades, destinada à formação de um fundo de investimento;

e) pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;

f) levar ao conhecimento da PRÓGENÉRICOS quaisquer irregularidades apuradas na conduta de qualquer associado;

g) abster-se de pronunciamentos e atitudes públicas contrárias às decisões da Administração da PRÓGENÉRICOS.

h) comparecer, através de seus representantes, às Assembleias e reuniões convocadas pela PRÓGENÉRICOS, salvo no caso de associado participante conforme regras definidas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 11: Os associados e seus representantes não respondem individualmente pelas obrigações da PRÓGENÉRICOS, salvo em caso de desrespeito à lei ou ao Estatuto Social.

Artigo 12: Qualquer associado poderá retirar-se da PRÓGENÉRICOS, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento, devendo necessariamente estar em dia com o pagamento das contribuições devidas à PRÓGENÉRICOS, vencidas até o final do prazo do pré-aviso.

Artigo 13: Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a) tiver decretada sua falência ou dissolução;
- b) atrasar suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos;
- c) adotar conduta contrária aos interesses e objetivos da PRÓGENÉRICOS, conforme reconhecido pela maioria dos membros do Conselho Administrativo;
- d) deixar de distribuir e comercializar produtos farmacêuticos genéricos, biológicos e não biológicos, novos e não novos, quando cabível;
- e) tiver cassada autorização de funcionamento pelas autoridades competentes, quando cabível.

Parágrafo Primeiro: O desligamento do quadro associativo somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste Artigo, as quais configurarão justa causa. Definida a ocorrência de justa causa pela Diretoria Executiva, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, bem como será convocado a comparecer a uma reunião do Conselho Administrativo especialmente convocada para este fim, na qual será assegurado o direito da ampla defesa do associado. O Conselho Administrativo deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: Aplicada a pena de desligamento/exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre o tema em Assembleia convocada especialmente para este fim, a qual contará com a participação do associado recorrente, sendo-lhe assegurado o direito de defesa.

Artigo 14: A infração a quaisquer normas do presente Estatuto sujeitará o associado à imposição das seguintes penalidades, que serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade da infração e eventual reincidência:

- a) advertência;
- b) multa em valor não superior a 12 (doze) contribuições mensais;
- c) suspensão dos direitos sociais até 180 (cento e oitenta) dias;
- d) desligamento do quadro associativo, respeitado o disposto no artigo 13, supra.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades será precedida de audiência da associada perante o Conselho Administrativo, quando o associado poderá aduzir sua defesa por escrito.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação de qualquer penalidade, o associado fica sujeito ao pagamento das contribuições associativas pelo tempo em que figurar no quadro da PRÓGENÉRICOS, inclusive durante o período de pré-aviso.

Parágrafo Quarto: O associado que for excluído com base no artigo 13, alínea "b" ou que se desligar espontaneamente poderá solicitar seu reingresso na PRÓGENÉRICOS desde que coloque em dia o pagamento das contribuições pendentes.

Parágrafo Quinto: A decisão a respeito do reingresso de associado, conforme previsto no parágrafo anterior, será tomada conforme as regras estabelecidas para o ingresso de associado no artigo 6º e parágrafo único do presente Estatuto.

Capítulo III - Da Administração

Seção 1ª - Dos órgãos sociais

Artigo 15: A Administração da PRÓGENÉRICOS caberá ao Conselho Administrativo, fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Das reuniões dos órgãos da Administração serão lavradas atas nos livros próprios, subscritas pelos participantes.

Seção 2ª - Do Conselho Administrativo

Artigo 16: O Conselho Administrativo será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com um Presidente representante de empresa de capital social preponderantemente nacional e não controlada por empresas e/ou pessoas estrangeiras ou de capital social estrangeiro, e um Vice-Presidente, representante de empresa de capital de origem estrangeira, dentre os Conselheiros efetivos eleitos. Três quintos (3/5) dos membros (efetivos e suplentes) deverão representar associados de capital social preponderantemente nacional e não controlada por empresas e/ou pessoas estrangeiras ou de capital social estrangeiro.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos a compor o Conselho Administrativo serão pessoas físicas representantes dos associados.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Regulamento Eleitoral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho Administrativo deverão permanecer no exercício das respectivas funções até a posse de seus sucessores, salvo se renunciarem aos seus cargos.

Parágrafo Terceiro: Todos os associados poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voz, sendo o direito a voto restrito aos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de não haver candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos do Conselho Administrativo, este poderá funcionar com o número mínimo de 03 (três) membros, observada a regra de três quintos (3/5) dos membros do Conselho representarem associados com capital social preponderantemente nacional e não controlada por empresas e/ou pessoas estrangeiras ou de capital social estrangeiro. Em havendo empate nos votos dos membros do Conselho, a decisão será levada à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Administrativo poderão ser destituídos de seus respectivos cargos a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- a) perda da qualidade de representante do associado;
- b) utilização, em proveito próprio ou de terceiro, do cargo exercido na PRÓGENÉRICOS;
- c) ausência, injustificada, por mais que 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Administrativo;

Artigo 17: Compete ao Conselho Administrativo:

- a) elaborar as contas da PRÓGENÉRICOS, o balanço patrimonial, o orçamento anual, a abertura de verbas extraordinárias, reforços de verbas e as contribuições associativas, encaminhando os respectivos documentos para a Assembleia Geral acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) fixar o seu próprio Regimento e comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando solicitado;
- c) discutir e fixar as estratégias e políticas da PRÓGENÉRICOS, a serem implementadas;
- d) impor penalidades aos associados que infringirem dispositivos do Estatuto da PRÓGENÉRICOS;
- e) deliberar a respeito da adoção de medidas judiciais e/ou administrativas em nome da PRÓGENÉRICOS;
- f) propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;

- g) elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral, estipulando as regras procedimentais para a eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- h) a seleção ou nomeação do Presidente Executivo, que terá sua contratação formalizada pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- i) *ad referendum* da Assembleia Geral, a demissão do Presidente Executivo;
- j) a instituição de verbas extraordinárias e majoração das contribuições dos associados;
- k) estabelecer as limitações para o exercício dos direitos dos associados participantes;
- l) nomear o Presidente e Vice-Presidente, na hipótese de vacância do cargo, dentre seus membros, até o término dos respectivos mandatos e observada a regra do artigo 16 "caput";
- m) aprovação e alteração do Regulamento Eleitoral;
- n) nomeação do Presidente Executivo, que terá sua contratação formalizada pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- o) todos os demais atos que não forem de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As verbas extraordinárias e o reforço de verbas serão objeto de rateio, conforme definido pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo: O valor anual das verbas extraordinárias, todavia, não deverá ultrapassar o valor total das contribuições dos associados durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à deliberação a respeito. Na hipótese de as verbas extraordinárias excederem o limite retro mencionado, caberá única e exclusivamente ao associado decidir por sua participação no rateio.

Artigo 18: São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e o Conselho Administrativo;

- b) assinar, em conjunto com qualquer outro membro do Conselho Administrativo ou com o Presidente Executivo, documentos de responsabilidade social, inclusive procurações, contratos, títulos e cheques;
- c) submeter ao Conselho Fiscal o Balanço Patrimonial do exercício social, o orçamento anual, a proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas extraordinárias ou de reforço das verbas orçadas e quaisquer outros assuntos cabíveis de sua competência;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- e) representar a PRÓGENÉRICOS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo inclusive delegar tal representação para qualquer outro membro do Conselho Administrativo; e
- f) formalizar a contratação do Presidente Executivo.

Artigo 19: São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

- a) substituir o Presidente do Conselho, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, em caráter temporário;
- b) executar as políticas traçadas pelo Conselho Administrativo sob a coordenação do Presidente do Conselho Administrativo; e
- c) formalizar a contratação do Presidente Executivo, em caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 20: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Administrativo, o Conselho deverá nomear, dentre seus membros, um representante de associada de empresa de capital social preponderantemente nacional e não controlada por empresas e/ou pessoas estrangeiras ou de capital social estrangeiro, para exercer a função de Presidente até o término do mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Administrativo, o Conselho deverá nomear, dentre seus membros, um representante de associada de capital de origem estrangeira para exercer a função de Vice-Presidente até o término do mandato.

Artigo 21: O Conselho Administrativo reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao mês, mediante a convocação de seu Presidente, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo ainda que as suas deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos.

Artigo 22: Os membros do Conselho Administrativo não receberão remuneração pelo exercício de suas funções e serão eleitos pela Assembleia Geral da PRÓGENÉRICOS com a observância do Regulamento Eleitoral, a ser aprovado pela Assembleia Geral, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) a votação para a composição do Conselho Administrativo será feita por meio de chapas, a serem formadas conforme Regulamento Eleitoral, já indicados o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) cada associado somente poderá votar em 01 chapa para o Conselho Administrativo.

Artigo 23: Os membros do Conselho Administrativo poderão delegar as funções que se refiram à administração ordinária da PRÓGENÉRICOS a uma pessoa contratada com o título de Presidente Executivo, com exceção de atos que impliquem: (i) oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis; (b) assunção de responsabilidade que ultrapasse o valor equivalente a um mês de contribuições dos associados, utilizando-se como parâmetro o mês imediatamente anterior ao da assunção da obrigação.

Parágrafo Único - O Presidente Executivo poderá ter sua contratação formalizada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo da PRÓGENÉRICOS, podendo também ser nomeado procurador da mesma PRÓGENÉRICOS, com fins específicos, devendo assinar em conjunto com um membro do Conselho Administrativo.

Artigo 24: A PRÓGENÉRICOS será validamente obrigada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Administrativo; do Presidente Executivo em conjunto com um membro do Conselho Administrativo; ou de um membro do Conselho Administrativo e um procurador nomeado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Administrativo, mediante instrumento público, com poderes específicos e por prazo determinado, salvo na hipótese de mandato judicial.

Seção 3ª- Do Conselho Fiscal

Artigo 25: O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma vez. Os membros do Conselho Fiscal deverão permanecer no exercício das respectivas funções até a posse de seus sucessores, salvo se renunciarem aos seus cargos.

Parágrafo Único: A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará os mesmos parâmetros da eleição dos membros do Conselho Administrativo, estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 26: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger e destituir o seu Presidente;
- b) examinar as contas da PRÓGENÉRICOS, opinando sobre o balanço patrimonial, o orçamento anual, a abertura de verbas extraordinárias, reforços de verbas e as contribuições associativas;
- c) fixar o seu próprio Regimento e comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, quando solicitado.

Artigo 27: O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, mediante a convocação de seu Presidente, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo ainda que as suas deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Seção 4ª - Das Assembleias Gerais

Artigo 28: As Assembleias Gerais podem ser:

- a) Ordinárias, realizando-se anualmente no mês de março de cada ano; e

b) Extraordinárias.

Artigo 29: Somente poderão participar e deliberar nas Assembleias Gerais da PRÓGENÉRICOS os representantes dos associados que tiverem sido devidamente credenciados na PRÓGENÉRICOS na forma do artigo 8º, parágrafo único e que estiverem em dia com suas contribuições sociais.

Parágrafo Único: Cada associado efetivo terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 30: A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as Extraordinárias com antecedência mínima de 8 (oito) dias. As convocações para Assembleias Gerais Extraordinárias para eleição de membros do Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser realizadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único: Todas as convocações serão realizadas por carta registrada, fax, e-mail ou telegrama, ficando dispensada a publicação de editais.

Artigo 31: A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias compete:

- a) ao Presidente do Conselho Administrativo ou, na sua falta, ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo;
- b) a um quinto do número de associados efetivos.

Artigo 32: Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- a) os atos e o relatório anual do Conselho Administrativo;
- b) balanço patrimonial, ao término do exercício social, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal; e
- c) outras matérias submetidas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 33: A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre qualquer assunto de interesse social para o qual tenha sido convocada. Compete também à Assembleia Geral Extraordinária:

4

13

- a) alteração do Estatuto Social, conforme proposta apresentada pelo Conselho Administrativo;
- b) aprovação e alteração do Regulamento Eleitoral, conforme proposta apresentada pelo Conselho Administrativo;
- c) eleição e destituição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- d) eleição e destituição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Administrativo, dentre seus membros; e.
- e) demissão do Presidente Executivo, que terá sua demissão formalizada pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 34: A instalação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias dar-se-á com a presença de metade mais um dos associados efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, salvo no caso de matérias que exijam, por lei ou pelo presente Estatuto, *quorum* qualificado.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão realizadas em segunda chamada trinta minutos após a primeira convocação, caso não seja alcançado o número suficiente para instalação em primeira convocação.

Parágrafo Segundo: As deliberações das Assembleias Gerais, incluindo aquelas relacionadas à modificação do presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes às mesmas, com exceção do disposto no parágrafo adiante.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de destituição de membro do Conselho Administrativo, bem como nas deliberações que envolvam rateios extraordinários ou investimentos, faz-se necessária a aprovação de dois terços dos associados efetivos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Capítulo IV - Do Exercício Social

Artigo 35: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo V - Do Patrimônio

Artigo 36.: O patrimônio da PRÓGENÉRICOS é constituído por todos os seus direitos, bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único: Constituem receitas da PRÓGENÉRICOS:

- a) Contribuições mensais dos associados;
- b) Contribuições extraordinárias, nos termos previstos no presente Estatuto Social;
- c) Outras rendas eventuais.

Capítulo VI - Da Dissolução da PRÓGENÉRICOS

Artigo 37: A PRÓGENÉRICOS poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos. A Assembleia que decidir a dissolução igualmente resolverá sobre o destino do acervo social e nomeará a comissão que deverá proceder à liquidação dele.

Parágrafo Único: Antes da destinação do remanescente do acervo social, será deliberada a devolução das contribuições de cada associada ao patrimônio social, devidamente corrigidas.

Capítulo VII - Das Disposições Finais e Transitórias

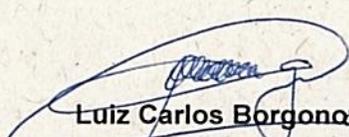
Artigo 38: O quórum estabelecido para as diversas deliberações da PRÓGENÉRICOS será calculado com base no número de seus associados



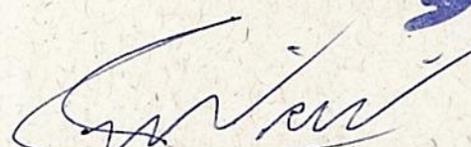
efetivos, excluídos aqueles que estiverem impedidos de exercer o direito de voto com base neste Estatuto ou na lei aplicável.

Artigo 39: Na Assembleia Geral realizada no dia 23 de outubro de 2.002 para a constituição da PRÓGENÉRICOS e aprovação do Estatuto Social da PRÓGENÉRICOS, os associados efetivos elegeram os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, cujos nomes e qualificações constaram da Ata da Assembleia de Constituição da PRÓGENÉRICOS.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.


Luiz Carlos Borgonovi
Presidente do Conselho de Administração

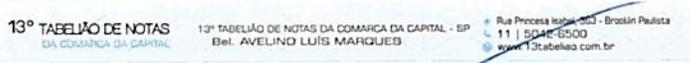



Tiago de Moraes Vicente
Presidente Executivo


Monica Fernandes do Carmo
OAB/SP nº 115.832
Advogada responsável



Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: **LUIZ CARLOS BORGONOV**. Dou fé. Pago R\$ 8,12. Campinas/SP, 19/09/2023. Em Test. da Verdade. **MARIA LEIA DO NASCIMENTO**. Selo(s): S1AA0454544



Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de **TIAGO DE MORAES VICENTE (745193)**.
SÃO PAULO, 22 de Setembro de 2023. Em Test. da Verdade.
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE Nº 0000/220923
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$8,00
S11298AB673286

